



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000579-47.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jaboticabal - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL - 0120

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 15 de setembro de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 23/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/8/2022, página 28. Presente o Juiz Titular FÁBIO NATALI COSTA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUARIBA, PRADÓPOLIS, TAIÚVA, VISTA ALEGRE DO ALTO, TAIACU, MONTE ALTO, JABOTICABAL

Lei de Criação no: 9.698/98

Data de Instalação: 30/11/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 7/5/2014

Data da Última Correição: 1º/9/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

7.3. FERRAMENTAS

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

9. ATENDIMENTO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

O relatório correicional indica que o resultado do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGest verificado na presente correição é, comparativamente, menos favorável que o levantamento mais recente, com elevação de 0,3584 para 0,4089.

Ainda que dados estatísticos, isoladamente considerados, não sejam suficientes à análise completa acerca do desempenho da unidade, tratando-se de um relatório oficial e nacionalmente utilizado, é importante a análise de suas variáveis, indicadores e mesoindicadores para identificar as possíveis causas do índices que refletem, extraindo-se assim parâmetros úteis à gestão e melhora da prestação jurisdicional local, a partir de suas singularidades.

O mesoindicador que mais influenciou a variação foram acervo, celeridade e força de trabalho. O mesoindicador acervo (M01), composto da idade média dos processos pendentes de julgamento (I01), os processos pendentes de baixa nas fases de conhecimento e execução e os pendentes de liquidação (I02) e a taxa de conclusos com prazo vencido (I03), foi o que mais influenciou a variação. Sua significativa ampliação decorreu de, nesta oportunidade, haver processos pendentes de julgamento conclusos com prazo vencido, o que não houve na correição ordinária anterior, variando em 0,2493 (julho/2021), para 0,5024 (julho/2022).

Contatada por esta Corregedoria a Unidade informa que, de fato, houve o aumento de processos pendentes de julgamento conclusos com prazo vencido, sendo a mudança de titularidade em março de 2022 possível justificativa para esse incremento.

A leitura inicial destes índices sinaliza que, além de processos pendentes de julgamento com prazo vencido, é necessário identificar outras possíveis e úteis maneiras de melhor planejar novas medidas, considerando a visão ampla necessária à gestão.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 1º/9/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**”, e “**MEDIAÇÃO - 2ª VARA**”.

Inicialmente, a fim de que atenda à Ordem de Serviço CR nº 3/2021, é necessário que a Unidade:

- observe o limite ordinário de duas salas;
- destine às salas de audiências a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo;
- observe a utilização preferencial da “**Sala 1 - Principal**” pelo Juiz Titular e seu substituto, e a “**Sala 2 - Auxiliar**” pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo ou Móvel e seu substituto, quando houver.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas na “**Sala 1 - Principal**”, tendo sido observado que a sala “**MEDIAÇÃO - 2ª VARA**” foi utilizada somente no dia 24/8/2022, conforme busca efetuada no período de um ano, de 1º/9/2021 a 1º/9/2022.

No aspecto, contatada por esta Corregedoria, a Unidade informou que, a pedido do Juiz Titular, está em curso projeto para redução da pauta de instrução e aumento de conciliações, sabidamente baixas. Assim, para 24/8/2022, está designada pauta de processos da Usina São Martinho, indicados por ela e com potencial de acordo. Acrescenta que não há data marcada para a próxima pauta com essa natureza, mas que há lista de processos, agora, da Usina Santa Adélia, cuja designação ocorrerá com o retorno das férias do magistrado.

Assim, orienta-se a Unidade a ingressar com pedido de autorização para essa situação extraordinária à Corregedoria, via sistema PJeCor, na forma do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço CR nº 3/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 2/9/2022, por amostragem, na semana 26 a 30/9/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A pauta semanal do Juiz Titular está composta da seguinte forma:

- 26/9/2022 (segunda-feira): 16 (dezesesseis) audiências Iniciais;
- 28/9/2022 (quarta-feira): 10 (dez) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de inquirição de testemunha (Juízo deprecado);
- 29/9/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução.

Nessas amostras, o total apurado é de 34 (trinta e quatro) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) Iniciais, 17 (dezesete) Instruções e 1 (uma) audiência de inquirição de testemunha (Juízo deprecado) na fase de conhecimento, a serem realizadas por um magistrado.

Semana na qual, o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada entre 2 e 16/3/2022, o qual será considerado no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas análises a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada no dia 2/9/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

“Sala 1 - Principal”

- 23/1/2023 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 143 dias corridos - 4m23d;
- 30/1/2023 para as Iniciais do rito ordinário: 150 dias corridos - 5m;
- 2/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 181 dias corridos - 6m1d;
- 16/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 167 dias corridos - 5m17d;
- 28/9/2022 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): 26 dias corridos - 26d.
- 23/9/2022 para as Conciliações: 21 dias corridos - 21d.

Observa-se que houve a ampliação dos prazos das audiências Iniciais do rito sumaríssimo (de 112 para 143 dias corridos, bem como das do rito ordinário (de 112 para 150 dias corridos), com relação à autoinspeção/pós-correição. E, notou-se que houve ampliação dos prazos para realização das audiências de Instrução do rito sumaríssimo, que passaram de 129 para 181 dias corridos, e as Instruções do rito ordinário, que passaram de 163 para 167 dias corridos. Houve redução apenas dos prazos para a realização das Conciliações, que passaram de 38 para 21 dias corridos.

Portanto, vê-se que não houve o cumprimento das determinações da correição anterior, realizada em 1º/9/2021.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, foram identificados prazos mais distantes de 6 meses e 1 dia para a realização das audiências de

Instrução do rito sumaríssimo e 5 meses e 17 dias para as audiências do rito ordinário, na pesquisa atual. Logo, considerando as determinações da ata correicional anterior, não houve o cumprimento pela Unidade.

Depreende-se, ainda, que houve redução dos represamentos apontados - de 1.016 (mil e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em julho de 2021, passaram a 906 (novecentos e seis) processos em julho de 2022, em cumprimento ao determinado na ata de correição anterior.

Neste ato, o Juiz Titular noticia que tem realizado instruções, com prova emprestada, e aguarda a confirmação do procedimento pelo Segundo Grau.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 16 (dezesseis) cartas precatórias pendentes de devolução na fase de conhecimento na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Em autoinspeção, a Unidade informou que se utiliza de pauta otimizada pelo critério de complexidade, identidade de reclamadas, o que foi confirmado na pauta dos dias 2/2/2022 e 1º/9/2022.

Verificou-se ainda na tarefa "Triagem Inicial", em 6/9/2022, 2 (dois) processos novos, sendo o mais antigo de 25/8/2022, estando pendentes de designação de audiência, tendo em vista que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

A apuração de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* "Audiência-não designada" está prejudicada em virtude de inconsistência observada nas versões atuais do sistema PJe, no caso de designação de audiências do tipo "videoconferência". Tem-se a informação de que há *issue* autuada na plataforma JIRA, por outros Regionais, apontando o problema que, segundo informação inserida pelos desenvolvedores do sistema, deverá ser corrigido pela versão 2.8.0 do Sistema PJe, ainda sem data prevista para instalação no ambiente de produção deste Regional.

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/9/2021 a 17/8/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição agosto/2021 a julho/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que não envia processos ao CEJUSC, apresentando a seguinte justificativa:

“A unidade conta com três mediadores qualificados para realização de audiências de tentativa de conciliação, quando necessário.

Ademais, o movimento processual da unidade, e os critérios para remessa dos autos ao CEJUSC tornam sua utilização dificultada, porque ausentes processos nas condições exigidas. A taxa de acordos em fase de liquidação e execução são baixas em razão do grande número de empresas solventes, o que desestimula o acordo em tais momentos processuais. Na fase de conhecimento, a unidade utiliza seus próprios mediadores para realização de audiências de tentativa de conciliação”.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 34 (trinta e quatro) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de abril a dezembro de 2022.

Após a oferta das vagas, a Unidade respondeu ao CEJUSC, nos seguintes termos:

“Em atenção ao vosso email de 18/04/2022, no qual restou consignado o plano de trabalho do CEJUSC de Ribeirão Preto, com distribuição de 34 vagas de audiência de tentativa de conciliação, venho por meio deste informar a renúncia desta 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal às referidas vagas, para distribuição como entender de direito para outras unidades da circunscrição.

Esclareço, por oportuno, que referido ato se dá em atenção à falta de processos aptos e que preencham os requisitos processuais necessários para designação de tais audiências, notadamente em razão do volume processual da unidade e do perfil das devedoras contumazes. Sem mais”.

Assim, a própria Unidade realiza a sua pauta de audiências de Mediação, as quais, segundo observações apresentadas na autoinspeção, *“estão sendo colocadas em pauta 2 vezes por mês, sendo 5 audiências por dia, totalizando 10 audiências mensais”.*

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Por amostragem, os processos abaixo elencados foram analisados no dia 2/9/2022:

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010015-82.2021.5.15.0120 não foi observada a regularização, porém, em audiência realizada em 24/8/2022, as partes celebraram acordo. Entretanto, no processo 0010760-62.2021.5.15.0120, que possui tramitação preferencial em razão de "Acidente do Trabalho", em agosto de 2022, houve designação da audiência de Instrução para 1º/2/2023.
- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010193-65.2020.5.15.0120 foi observada a regularização. Entretanto, o processo 0010616-88.2021.5.15.0120 necessita de decisão fundamentada quanto à tramitação dos autos em “segredo de justiça”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

O painel da Unidade em 2/9/2022, quanto ao relatório de GIGS, apontou que há cerca de 79 (setenta e nove) processos da fase de conhecimento com prazos vencidos, sendo o mais antigo o processo 0010167-96.2022.5.15.0120, desde 24/8/2022.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - cumprido. no processo 0010063-75.2020.5.15.0120, em audiência realizada em 21/7/2022, observou-se que houve a utilização do sistema AUD 4.0.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0010063-75.2020.5.15.0120, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência em 21/7/2022, havendo indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. O *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência foi disponibilizado por meio de certidão de 22/7/2022. Consta da ata de audiência a transcrição de cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO - FUNCIONALIDADE GIGS

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010468-48.2019.5.15.0120, distribuído em 22/5/2019, com 1.166 (mil, cento e sessenta e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010579-32.2019.5.15.0120, cuja entrada na fase ocorreu em 13/8/2019, e conta com 1.136 (mil, cento e trinta e seis) dias.

Os processos estão devidamente cadastrados no GIGS, na forma do artigo 3º, VIII da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - no processo 0010835-04.2021.5.15.0120, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

- **Portaria CR nº 4/2017** - no processo 0010835-04.2021.5.15.0120, não houve designação de audiência de Instrução no mesmo ato que determinou a prova pericial, embora haja o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 1º/9/2022, aponta 268 (duzentos e sessenta e oito) processos, dentre os quais, aqueles aptos a julgamento devem ser levados à conclusão ao magistrado.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

INCIDENTES PROCESSUAIS

No que se refere ao item 7 - INCIDENTES PROCESSUAIS do relatório correicional, há 35 (trinta e cinco) embargos de declaração pendentes até julho de 2022. Registre-se, também, haver 9 (nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que não havia petição de embargos de declaração pendentes na fase de conhecimento, tampouco requerimento de antecipação de tutela pendente.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

De acordo com o item 8 - RECURSOS do relatório correicional de julho de 2022, pendem, sem juízo de admissibilidade, 57 (cinquenta e sete) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento.

O painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", indica que o recurso ordinário do processo 0010215-26.2020.5.15.0120 é o mais antigo, desde 31/8/2022.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização do quadro 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional há 379 (trezentos e setenta e nove) processos aguardando a primeira audiência, 527 (quinhentos e vinte e sete) aguardando o encerramento da Instrução, 68 (sessenta e oito) aguardando prolação de sentença, 181 (cento e oitenta e um) aguardando cumprimento de

acordo e 1.018 (mil e dezoito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 7/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito (conciliações e exceto conciliações), a Unidade tem a média mensal total de 82,2 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 103,5 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 120,2 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 8/2021 e 7/2022.

ACORDOS NO PERÍODO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 37% (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 8/2021 a 7/2022, é de 35%.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, por meio do *chip* “Juízo 100% Digital”, foram encontrados 12 (doze) processos tramitando nas fases de conhecimento, liquidação e execução sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no dia 30/8/2022, quanto aos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Foi recomendado, na ata de correição anterior, que a Unidade determine que o reclamante se dirija ao estabelecimento da reclamada para assinatura da CTPS.

Isto posto, no processo 0010119-74.2021.5.15.0120, o despacho inaugural determinou a intimação da reclamada para assinatura da CTPS do reclamante, contudo, não definiu parâmetros para cumprimento da obrigação.

Já nos processos 0010853-25.2021.5.15.0120 e 0010413-97.2019.5.15.0120, o despacho inaugural determinou que as obrigações de fazer fossem cumpridas nos termos das respectivas sentenças, que, no primeiro caso, determinou ao patrono do reclamante proceder à anotação, e, no segundo caso, determinou que reclamada o fizesse, sob pena de a secretaria fazê-lo de ofício.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Foi determinado, na correição anterior, que a Unidade otimize o despacho inaugural, inclusive por meio da concentração de atos, incluindo, ainda, determinação para que a reclamada deposite o incontroverso, para que as partes informem seus dados bancários, e recomendação para que partes e peritos utilizem o sistema PJe-Calc.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 10 (dez) dias para o reclamante apresentar seus cálculos e de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, conforme processos 0010894-60.2019.5.15.0120, 0010114-52.2021.5.15.0120 e 0010285-43.2020.5.15.0120.

O mesmo procedimento é adotado, contudo, iniciando pela reclamada, como observado nos processos 0010924-61.2020.5.15.0120 e 0010024-15.2019.5.15.0120.

Quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, ocorre conclusão para ordenar que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, situação verificada nos processos 0010907-59.2019.5.15.0120, 0011456-74.2016.5.15.0120 e 0010295-58.2018.5.15.0120.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que não consta do despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado. Por outro lado, nos processos 0010894-60.2019.5.15.0120, 0010114-52.2021.5.15.0120 e 0010285-43.2020.5.15.0120 não houve determinação para depósito do incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade não determina às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, o que está previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Quanto ao sistema PJe-Calc, sua utilização não é recomendada às partes ou peritos, porquanto todos já fazem uso da plataforma sem determinação específica, como esclarece a Unidade.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determinou-se, conforme consignado na última ata de correição, que a Unidade implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na fase de liquidação.

Nesse sentido, o exame atual constatou que nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema e-Gestão, não foram encaminhados processos da Unidade ao CEJUSC local para tentativa de acordo. Esclarecem que o declínio para as vagas já está justificado, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021, entendendo que há melhor aproveitamento para outras unidades. Outrossim, não foram localizados processos aguardando audiência na própria Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Na correição anterior, foi determinado que a Unidade reduza o quantitativo de processos pendentes de finalização na fase.

Isto posto, foi verificada redução de 85 (oitenta e cinco) para 84 (oitenta e quatro) processos pendentes de homologação de cálculos, assim como de 138 (cento e trinta e oito) para 135 (cento e trinta e cinco) pendentes de finalização na fase de liquidação.

Ademais, não foram localizados processos com o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” ou com o registro do tipo de atividade “Liq - Homologar Cálculos” no sistema GIGS.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Foi determinada, na ata de correição anterior, a correta utilização da ferramenta GIGS.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, constatou na Unidade a existência de 26 (vinte e seis) registros da fase de liquidação no sistema GIGS, dos quais 2 (dois)

registros com prazo vencido, sendo que o processo 0010280-21.2020.5.15.0120 possui o registro mais antigo, vencido desde 15/8/2022.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Foi determinado, na ata de correição anterior, que a Unidade observe os normativos quanto à certificação da inexistência de saldo em contas vinculadas antes do arquivamento definitivo dos processos.

Apurou-se, da análise feita aos processos 0010055-11.2014.5.15.0120 e 0010791-58.2016.5.15.0120, que a Unidade não certificou a inexistência de saldo nas contas judiciais e recursais, conforme estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019. Por outro lado, houve referida certificação nos processos 0010194-16.2021.5.15.0120 e 0010917-40.2018.5.15.0120.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 1º/9/2022, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 138 (cento e trinta e oito) processos **para atuais** 135 (cento e trinta e cinco) processos, dos quais 84 (oitenta e quatro) processos com decisão de liquidação pendente e 51 (cinquenta e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, na ata de correição anterior, que a Unidade acompanhe os processos dentre os maiores 5 (cinco) tempos de tramitação.

Averiguou-se que nenhum dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação foram inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo com uso do tipo de atividade "*Processo Antigo / Tramitação Antiga Na Fase - Prioridade*". De modo diverso, os processos 0010239-64.2014.5.15.0120, 0010355-02.2016.5.15.0120 e 0010767-30.2016.5.15.0120 possuem registro do tipo "*Prazo*" com descrição "*LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE*", enquanto o processo 0011221-73.2017.5.15.0120 possui registro do tipo "*Prazo*", contudo sem descrição, e o processo 0089200-92.2009.5.15.0120 possui registro do tipo "*Suspensão do Feito*" com descrição "*CON - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE RECURSO TST*".

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0010239-64.2014.5.15.0120, cuja entrada na fase ocorreu em 8/5/2018 e que conta com 1.545 (mil quinhentos e quarenta e cinco) dias. A data da última tramitação é 11/6/2018, quando foram apresentadas as contrarrazões do reclamante em face de recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Desde então não há movimentação no processo, de modo que o julgamento do recurso ainda é aguardado.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao já mencionado processo mais antigo da fase, cujo andamento processual foi relatado no parágrafo anterior.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o feito 0010355-02.2016.5.15.0120, cuja entrada na fase ocorreu em 05/04/2019 e que conta com 1.213 (mil duzentos e treze) dias.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, que na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 12 (doze) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 18/8/2022, processo 0010556-81.2022.5.15.0120. Constatou-se, também, na tarefa “*Prazo Vencido*”, que atualmente há 16 (dezesesseis) processos, o mais antigo de 20/8/2022, processo 0000746-97.2013.5.15.0120 e, por fim, na tarefa “*Comunicação e Expediente*” apurou-se a existência de 2 (dois) processos, o mais antigo datado de 23/8/2022, tratando-se do processo 0011124-05.2019.5.15.0120.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 2/9/2022 e 6/9/2022, em que se verificou se houve o cumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Passa-se ao relato do quanto constatado diante da consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento das tarefas intermediárias.

- Análise: Foram localizados 32 (trinta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 9/8/2022 (0011045-26.2019.5.15.0120);
- Prazos Vencidos: Foram contabilizados 91 (noventa e um) processos, mais antigo de 16/08/2022 (0010854-10.2021.5.15.0120);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 8 (oito) processos, mais antigo de 25/08/2022 (0011339-54.2014.5.15.0120);
- Conclusão ao Magistrado: Não foi localizado qualquer processo na tarefa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Na Ata de correição de 2021, foi determinado que a Unidade se atentasse aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, o que não foi observado nos processos 0011161-37.2016.5.15.0120 e 0011215-03.2016.5.15.0120.

Em nova pesquisa, verificou-se que nos processos 0011161-37.2016.5.15.0120 e 0010713-59.2019.5.15.0120 foi determinado a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como efetuado o registro, no entanto, nada foi mencionado acerca do protesto do título executivo judicial, e do SERASA. O processo encontra-se na tarefa "Cumprimento de providências" desde 4/4/2022. No mesmo sentido o processo 0011215-03.2016.5.15.0120, que está na tarefa "Prazos vencidos" desde 18/8/2022, com certidão de Oficial de Justiça juntada em 11/8/2022, ainda sem qualquer apreciação.

Observou-se, ainda, que em outros processos (por amostragem processos 0010857-96.2020.5.15.0120 e 0010394-57.2020.5.15.0120), com despachos e decisões mais recentes, mantém a Unidade o procedimento da não determinação expressa da inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa, como estabelece o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito do protesto do título executivo judicial, é importante registrar que, conforme apurado no PROAD 693/2022 - autuado para centralizar as informações sobre a operacionalização do protesto do título judicial-, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial constatou a implementação de nova funcionalidade no site da Central de Protestos, que permite à própria parte exequente o exercício do seu direito de protestar o título executivo judicial, na forma do art. 883-A da CLT e art. 517 do CPC - o que facilita substancialmente a utilização desta ferramenta indireta de execução -, sugerindo a sua utilização pelos Juízes da execução, o que foi acolhido por esta Corregedoria.

Assim, foram adaptados os modelos de despachos padronizados, bem como disponibilizado modelo de certidão de crédito trabalhista para protesto de título executivo judicial no sistema PJe, tudo de modo a trazer maior efetividade ao comando estabelecido no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Além disso, as informações sobre a Central de Protestos do Estado de São Paulo - CENPROT foram adicionadas à Cartilha de Pesquisa Patrimonial mantida pelo NPP, para orientação às Unidades de 1ª instância.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Na ata correicional anterior, foi determinado que se observasse os termos da Ordem de Serviço 04/2021.

A respeito das funcionalidades GIGS e mecanismos CHIPS para gestão das atividades ora analisadas pelas próprias unidades judiciárias, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, atualizando as orientações e parametrização dessas ferramentas.

Nesta linha, não foram observados processos que aguardam resposta do BACENJUD. Ressalta-se que foram localizados 6 (seis) processos com o chip "BACENJUD", o mais antigo trata-se do processo 0010811-15.2017.5.15.0120, na tarefa "Cumprimento de Providências", desde 9/8/2022, com registro de prazo no GIGs sem qualquer descrição ou responsabilidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Na Ata correicional de 2021, foi determinado que a Unidade se atentasse aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, o que não foi observado nos processos 0010723-45.2015.5.15.0120 e 0010798-84.2015.5.15.0120.

Também foi determinado que se observasse aos termos dos incisos II e II, do § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução, também não observado no processo 0010781-09.2019.5.15.0120. E por último, determinou-se a observância aos termos da Ordem de Serviço 04/2021.

De início, resalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, atualizando as orientações e parametrização das ferramentas *CHIP* e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Assim, à exceção dos hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, a Corregedoria entendeu que a Unidade tem autonomia para gerenciar seus trabalhos e implementar as ferramentas gerenciais que mais lhe aprouver, sempre visando a celeridade e efetividade da atividade jurisdicional, de modo a atender a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e os demais normativos regionais e nacionais.

Em consulta ao sistema PJe, observou-se que os processos 0010723-45.2015.5.15.0120 e 0010798-84.2015.5.15.0120 encontram-se na tarefa "Cumprimento de providências" desde 03/2022, com a atividade "suspensão do feito", em desacordo ao disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019, quando deveriam estar na tarefa "Aguardando final sobrestamento". No mais, referidos processos têm registrado o GIGs (EXE - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE OUTRO PROCESSO).

Observou-se, da análise feita aos processos 0010433-54.2020.5.15.0120, 0011479-54.2015.5.15.0120 e 0010231-53.2015.5.15.0120 que a Unidade utiliza-se do procedimento de reserva de crédito em outro feito, viabilizando, assim, a otimização das suas atividades.

No que concerne à reunião de execuções, não se localizou nenhum processo identificado como "processo piloto", de modo que a Unidade é orientada a fazê-lo sempre que ele se caracterizar.

Observou-se, todavia, que na ata de correição anterior constou o processo 0011684-83.2015.5.15.0120 como sendo um processo piloto, no qual apurou-se o descumprimento aos normativos diante da ausência de consolidação dos dados referente às execuções reunidas, tanto no que diz respeito às partes, quanto ao valor todas das execuções, inclusive ausência de informações no sistema EXE15.

A análise atual demonstra, contudo, que o procedimento utilizado pela Unidade não é de unificação das execuções, mas de reserva de crédito em processos onde há garantia, como se observou nos processos 0010762-03.2019.5.15.0120, 0010970-55.2017.5.15.0120, 0010921-14.2017.5.15.0120, 0010960-11.2017.5.15.0120 e 0011428-43.2015.5.15.0120.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Na correção anterior, foi determinado que se observasse os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

No relatório de Autoinspeção, enviado em 25/3/2022, a Unidade informou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, o disposto nos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, os quais se referem à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução e formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021.

Embora tenha havido a informação acima, foi efetuada a consulta ao SAOPJe onde apurou-se que no período de janeiro/2022 a julho/2022 foram realizadas 3 (três) audiências de conciliação na fase, 2 (duas) na Semana Nacional de Conciliação. Segundo a Unidade, a audiência de tentativa de conciliação na fase de execução ocorre mediante pedido das partes somente.

De outra parte, analisando o mesmo relatório, vê-se que a Unidade não tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Ribeirão Preto.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na ata correicional anterior, foi determinado que a Unidade observasse os termos do artigo 6º, parágrafo único do Provimento GP-CR nº 10/2018 que renova a recomendação de constrição integral de bem indivisível, e ainda que se procedesse o regular andamento dos processos que constam com expedientes no escaninho pendente de análise do Juízo.

Quanto à determinação constante na ata de correição anterior, após vasta pesquisa efetuada, não se localizou processos com o procedimento mencionado.

Outrossim, na nova pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15, localizou, por amostragem, os processos 0011119-80.2019.5.15.0120, 0010744-79.2019.5.15.0120, 0010234-61.2022.5.15.0120 e 0010007-42.2020.5.15.0120 nos quais as certidões negativas lavradas recentemente também não observaram o modelo padronizado por esta Corregedoria. Destaca-se, ademais, que na certidão juntada no processo 0010007-42.2020.5.15.0120 foram relatadas informações que deveriam ser apontadas no documento rascunho e anexadas exclusivamente no sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Constatou-se, ainda, a ausência de alimentação do sistema EXE15 como estabelecem as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, muito embora a certidão juntada aos autos conste a informação do efetivo registro (0010872-02.2019.5.15.0120, 0010744-79.2019.5.15.0120 e 0010813-19.2016.5.15.0120).

Registre-se, ainda, que no processo supracitado a Unidade aproveitou a diligência realizada no processo 0011030-57.2019.5.15.0120, que tramita na mesma Unidade, mas não efetuou o cadastro do processo e o registro do aproveitamento no sistema EXE15 (item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016).

Por fim, constatou-se nos processos 0010832-20.2019.5.15.0120 e 0010572-16.2014.5.15.0120 que as diligências não foram cadastradas no sistema EXE15.

Quanto ao cadastramento de processos no sistema EXE15, a Corregedoria Regional orienta que o Grupo Interno de Execução (GIE) e os Oficiais de Justiça consultem os tutoriais respectivos disponíveis na Intranet em “Sistemas Jurídicos” => “Orientações da Corregedoria” => “Procedimentos Fase Execução” => “Núcleo de Pesquisa Patrimonial” => “Sistema EXE15 - Tutoriais”, especialmente, o “Declarar Execução Frustrada”.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Na ata de correição anterior, foi determinado que a Unidade submetesse imediatamente à conclusão todos os processos com incidentes processuais aptos ao julgamento, observando o disposto no artigo 228 do CPC/2015 e no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 16 (dezesesseis) processos com incidentes processuais nas fases de liquidação e execução, destacando-se, por amostragem, o processo 0010861-85.2017.5.15.0120, onde se determinou a suspensão da execução e encontra-se aguardando-se decisão de conflito de competência desde 26/7/2022. Observou-se, ainda, a existência de impugnações à sentença de liquidação no processo 0010051-90.2022.5.15.0120, apresentadas em 18/7/2022 pela parte reclamante e em 29/7/2022 pela União, com o correspondente despacho, determinando a manifestação da primeira, datado de 8/9/2022.

RPV E PRECATÓRIO

Com relação ao tema, restou determinado na Ata de correição anterior que fossem observados os termos da Resolução Administrativa nº 10/2021, do Provimento GP-CR Nº 5/2021 e do art. 1º, II, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição das requisições de pagamentos. Além disso, determinou-se o atendimento ao previsto na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, com a observância das orientações contidas na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se não haver processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório.

Em relação à ferramenta GIGS para controle de pagamento das obrigações, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 3/2022 revogou a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, contudo manteve a obrigatoriedade do registro para controle da RPV, tendo em vista o seu exíguo prazo para pagamento.

A pesquisa realizada demonstra que a Unidade vem fazendo a gestão dos processos que aguardam pagamento de precatório mediante a utilização de cadastro no GIGS "EXE-AGUARDANDO PAGAMENTO PRECATÓRIO", nenhum com registro de prazo vencido.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na ata de correição de 2021, ficou determinado que o Juízo observasse Comunicado CR nº 5/2019, bem como aos artigos 114, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ainda, o disposto no artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se do processo 0011552-55.2017.5.15.0120 (citado em ata) que foi determinada a intimação do reclamante para "dar subsídios ao prosseguimento da execução, atento o mesmo ao teor do artigo 11-A da CLT", o que não atende ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o prévio sobrestamento da execução por 1 (um) ano, em fluxo próprio do sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do manual do e-Gestão).

Vê-se, ainda, no referido processo que houve determinação de registro da executada no BNDT, sem qualquer menção ao registro no CNIB, com indicação de "positiva", porém o registro não foi efetivado. Já o processo 0010766-40.2019.5.15.0120 não teve qualquer alteração na movimentação processual, desatendendo ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o prévio sobrestamento da execução por 1 (um) ano, em fluxo próprio do sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do manual do e-Gestão).

No mesmo sentido o processo 0011512-44.2015.5.15.0120 e 0011553-74.2016.5.15.0120, que, em se tratando de de "falência/recuperação judicial" continua arquivado definitivamente, deixando, assim, de atender ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalta-se, ainda, que com relação ao processo 0011512-44.2015.5.15.0120, houve desatendimento, inclusive, do parágrafo único do artigo supracitado, não havendo a utilização do sinalizador correspondente.

No mais, no relatório de autoinspeção, encaminhado em 25/3/2022, a Unidade informou que não cumpre o disposto nos artigos 114, 116 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam respectivamente arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e identificador da sinalização com marcador correspondente; sobrestamento das execuções frustradas por 1 (um) ano antes do início da contagem do prazo da prescrição intercorrente; a extinção da execução se verificadas uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 28), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0159900-45.1999.5.15.0120, distribuído em 29/7/1999.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0099100-12.2003.5.15.0120, cuja entrada fase ocorreu em 13/09/2005 e conta com 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) dias. Houve liberação de valores e encontra-se desde 22/7/2022 sem qualquer tramitação.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0126400-17.2001.5.15.0120, cuja entrada na fase ocorreu em 25/4/2007, com 5.576 (cinco mil quinhentos e setenta e seis) dias. Neste, observou-se que a última tramitação se refere à certidão de remessa aos autos físicos para a 2ª Instância, na data de 16/3/2020, para solução do Agravo de Instrumento interposto.

O terceiro mais antigo da fase é o 0159900-45.1999.5.15.0120, com 5.116 (cinco mil cento e dezesseis) dias, que se encontra na Superior Instância desde 27/5/2022 para solução de agravo de petição.

O processo 0036700-49.2009.5.15.0120 é o quarto mais antigo da fase, com 3.702 (três mil setecentos e dois) dias. O processo aguarda vencimento de prazo dado à reclamada desde 5/8/2022.

E por último, o processo 0000257-65.2010.5.15.0120, o quinto mais antigo da fase, com 3.427 (três mil quatrocentos e vinte e sete) dias. Encontra-se na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 18/2/2020, quando os autos foram remetidos à Superior Instância para solução de recurso interposto.

Por fim, ressalta-se que, em todos os processos listados no item 6.3 do Relatório Correicional foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, como determina o inciso VIII, artigo 3º, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Na ata correicional anterior, foi determinado que o Juízo adotasse providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Relatório Correicional atual, com dados até 7/2022, apurou a existência de 993 (novecentos e noventa e três) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total na Ata da Correição de 2021, com dados até 7/2021 onde se totalizou 900 (novecentos) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Na Ata de correição de 2021, foi determinado que se observasse o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, bem como o cumprimento do disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, e ainda adotasse o disposto nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Restou determinado ainda que o Mm. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente o que estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019, e ainda que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Em nova pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos 0010693-39.2017.5.15.0120 e 0010373-23.2016.5.15.0120 (mencionados em ata), foram desarquivados, com a determinação de liberação dos valores a quem de direito. Posteriormente, os autos retornaram ao arquivo definitivo, porém, sem a juntada do extrato das contas ou certidões informando inexistência de saldo, como estabelece o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019. Observou-se, ainda, que no caso do processo 0010373-23.2016.5.15.0120, também foi desobedecido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que estabelece a pesquisa a fim de identificar processos que tramitassem em face do(a) mesmo(a) devedor(a), antes da devolução de valores existentes.

No mais, por amostragem, foram localizados os processos 0000534-47.2011.5.15.0120 e 0010654-71.2019.5.15.0120, com a inserção da certidão de saldo zerado, em atenção ao normativo.

Por fim, verificou-se que o processo 0010406-76.2017.5.15.0120 (citado em ata) foi desarquivado, proferida sentença com determinação de arquivamento, esclarecendo que "o prosseguimento desta presente execução dar-se-á nos autos 0001023-16.2013.5.15.0120, conforme determinação em provimento CGJT 2/2021 do C.TST". O procedimento é contrário ao normativo supracitado que determina a continuidade nos autos da execução provisória, com o arquivamento dos autos principais.

No caso do processo 0010299-61.2019.5.15.0120 (também citado em ata), não houve o saneamento determinado. A execução provisória encontra-se equivocadamente arquivada definitivamente com sentença prolatada com movimento de "encerrada a execução", sendo que os autos principais ainda não transitaram em julgado, devendo a Unidade fazer a regularização.

PROJETO GARIMPO

O Núcleo de Pesquisa Patrimonial - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo neste Regional - em sequência aos trabalhos de auditoria dos dados registrados no Sistema Garimpo, extraiu relatório a fim de aferir a continuidade do trabalho realizado nas Varas do Trabalho, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019 e a Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

Registre-se que é de conhecimento da Corregedoria Regional que esta Unidade está sendo afetada pelo erro sistêmico que impede, de forma generalizada, a vinculação no Sistema Garimpo das contas não associadas aos seus respectivos processos, comprometendo a aferição do progresso dessa associação e saneamento de contas, por consequência, o acervo da Unidade.

De qualquer sorte, em Julho/2022, movimentou valores em 86 (oitenta e seis) contas, de forma que outras 982 (novecentas e oitenta e duas) encontram-se pendentes de tratamento (91,95% do total), ressaltando-se que foram computadas as contas movimentadas, independentemente da data de arquivamento, para abarcar também os processos que foram desarquivados para movimentação da conta, e que as contas sem lançamento de movimentação não foram consideradas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 2 a 16/3/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Segundo observações desta Corregedoria, os dados informados no “Quadro das DATAS DAS AUDIÊNCIAS” foram coletados em 21/3/2022, data posterior ao período de realização da autoinspeção. No aspecto, a Corregedoria Regional orienta que, também, o quadro de datas de audiências traga dados coletados em data abrangida pelo período da realização da autoinspeção - no mais tardar, no último dia - discriminando-a, e que não seja em data posterior, ainda que o prazo para encaminhamento do relatório seja de 30 (trinta) dias a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, informou o cumprimento dos normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), Portaria CR nº 07/2019 e Recomendação CR nº 07/2019.

Informaram que não houve atendimentos durante o período de autoinspeção.

Registre-se que a próxima autoinspeção da Unidade deverá ser apresentada no processo Insp 0000408-56.2022.2.00.0515 do sistema PJeCor.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das Meta 1 e Meta 2.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 0%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta não seja aferida e, por consequência, tampouco o grau de cumprimento seria 0%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento, sem a devida conclusão

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até março de 2022.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 244 (duzentos e quarenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 244 (duzentos e quarenta e quatro). Com relação à Meta 5, informou que no início dos trabalhos foi apurado o índice de 102% (cento e dois por cento) e, ao final, 188% (cento e oitenta e oito por cento).

Em contato desta Corregedoria, a Unidade informa que teve dúvida de como extrair os dados de quantidade de processos relativos à Meta 5 do CNJ antes e depois de realizada a autoinspeção no Sistema Integrado de Gerenciamento (SIG). Por se tratar de sistema desenvolvido pelas equipes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, orienta-se o contato com um desses setores para auxílio.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade não relatou as eventuais boas práticas adotadas durante o período de trabalho remoto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/7/2022, esta Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada, determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2021 a 31/7/2022: 7 (sete) dias de afastamento para cursos, congressos e afins - sem interrupção de benefícios, e 5 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde (Servidor RPPS - até 24 meses).

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000579-47.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS

Durante as atividades correicionais, em muitos casos, são identificados processos em situações que divergem do fluxo orientado - isso pode indicar inconsistências pontuais no procedimento ou que certa norma não está sendo observada pela Unidade. Dessa forma, caberá aos gestores analisar detalhadamente todos os processos destacados nesta ata de correição, com a finalidade

de sanear procedimentos, trazendo os feitos à ordem, e implementar, se for o caso, as rotinas de trabalho que devem ser utilizadas.

7.1. TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

De forma geral, orienta-se que as tarefas consideradas intermediárias permaneçam vazias. Em alguns casos, em decorrência de limitações técnicas do fluxo processual do sistema PJe, o usuário terá que aguardar a assinatura de despachos, decisões e julgamentos, para cumprir as determinações ali contidas. Nestes casos, os processos permanecerão o período necessário para que os usuários responsáveis pela elaboração da minuta possam dar cumprimento às determinações judiciais e a utilização de ferramentas de gestão (como o GIGS, Designação Automática de Responsável e outras funcionalidades que os gestores entendam pertinentes) será fundamental para que não sejam criados repositórios de processos e seja respeitada a concentração de atos processuais.

A gestão dos processos em tarefas intermediárias permite o cumprimento das disposições normativas e das diretrizes traçadas segundo o plano de gestão da Unidade, evitando-se distorções que comprometem as rotinas internas e sobretudo a prestação jurisdicional.

O modo de gerir essas tarefas deve ser definido segundo as peculiaridades dos processos judiciais, de maneira que permita a célere tramitação efetiva e a manutenção dos processos em tarefas intermediárias pelo tempo estritamente necessário para o prosseguimento do feito. A administração do acervo demanda o cotejo do período total de permanência de cada processo em cada fase, levando-se em conta as prioridades fixadas pela legislação e privilegiando-se a celeridade processual. Para tanto, os relatórios devem ser utilizados pelos gestores para que possam, de acordo com a força de trabalho disponível, envidar os esforços necessários visando a obter os melhores resultados com a tramitação efetiva.

Essas medidas contribuem para a manutenção das práticas instituídas durante a gestão, cumprimento de metas de produtividade e distribuição de equivalente carga de trabalho entre os servidores.

7.2. ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao Provimento GP-CR nº 3/2021, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à Recomendação GP-CR nº 2/2020, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.3. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.5. INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

8. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A matriz GUT é uma ferramenta de gestão utilizada para priorização de tarefas e estratégias como produto de três fatores: a gravidade (impacto, intensidade do problema se não resolvido), a urgência (prazo, tempo possível para solucionar) e a tendência (potencial de crescimento do problema, padrão de evolução no tempo na ausência de solução) de cada problema. Essa metodologia utiliza o processo racional na tomada de decisões a partir de fatos e evidências, ajuda o gestor a identificar o que fazer primeiro em cenários complexos (diante de inúmeros problemas em que tudo parece importante: mas quando tudo é urgente, nada é urgente). É preciso separar o que é urgente, o que é importante e criar um fluxo de trabalho eficiente para cumprir todas as tarefas em prazo útil.

Todas as ações identificadas como necessárias para regularização de procedimentos - medidas recomendadas, orientadas, determinadas nesta Ata - devem ser analisadas pelos gestores locais e planejadas para efetivo cumprimento, mas sem a necessidade de informação imediata a esta Corregedoria.

Os resultados serão aferidos, regularmente, por ocasião da autoinspeção anual, momento no qual poderão, eventualmente, ser trazidas justificativas para dificuldades no atendimento de determinações. A Corregedoria verificará os resultados alcançados durante as correições ordinárias anuais, oportunidade em que será observada a efetividade do planejamento das ações executadas pelos gestores locais, os quais têm autonomia na definição das estratégias e dos prazos para execução das ações, focando no conjunto de processos e nos resultados oficiais da Unidade.

9. ATENDIMENTO

Não houve atendimento.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 5. FORÇA DE TRABALHO.

11. ENCERRAMENTO

No dia 15 de setembro de 2022, às 12h35min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional,

lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

25/09/2022 16:22:26

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2000864**



22092516222648400000001886398